

**CONTRATO Nº 19/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu Diretor Geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e **SUPREMO DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 351, Bairro Espírito Santo, no Município de Betim/MG, CEP: 32.671-678, Fone (31) 3032-9833 – 99858-9833, e-mail contato@supremoservicos.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.108.669/0001-79, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Thiago da Silva Morotti**, inscrito no CPF sob o nº 015.278.856-58, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 70/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização.
- 1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 70/2022, Dispensa de Licitação nº 13/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela ICISMEP.
- 2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

3.1. – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V.Total
01	Serviços de Dedetização, desratização em área de até 30 m². ARQUIVO I - ENDEREÇO RUA SERGIPE, Nº 436, LOJA 3, BAIRRO TERESA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.	Serviço	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00
02	Serviços de Dedetização, desratização em área de até 4000 m². 16 (dezesseis) Caixas de gordura. HOSPITAL IGARAPÉ- ENDEREÇO RUA MAURICIO GUIMARÃES, Nº 420, BAIRRO MADRE LILIANE, IGARAPÉ/MG.	Serviço	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
03	Serviços de Dedetização, desratização em área de até 60 m². ARQUIVO II - ENDEREÇO AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, Nº 831, LOJA 02, BAIRRO TERESA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.	Serviço	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
04	Serviços de Dedetização, desratização em área de até 925,70 m² e 02 (duas) Caixas de gordura. SEDE ADMINISTRATIVA - ENDEREÇO RUA ORQUÍDEAS, Nº 489, BAIRRO FLOR DE MINAS, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.	Serviço	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00

3.2. – O valor total deste Contrato é de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Serviço.

4.2. – Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais, com acompanhamento de um responsável designado pela ICISMEP:

4.2.1. - Unidade Hospital Oftalmológico ICISMEP – Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 32900-000.

4.2.2. - Unidade Sede Administrativa ICISMEP- Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32920-000.

4.2.3. - Unidade Arquivo I – Rua Sergipe, nº 436, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32920-000.



- 4.2.4. - Unidade Arquivo II – Avenida José Gabriel Resende, nº 831, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32920-000
- 4.2.5. - Outra Unidade poderá ser acrescentada em raio não superior a 150 km da Sede Administrativa da ICISMEP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1. – A execução dos serviços, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o envio da autorização de fornecimento que será destinada ao e-mail da CONTRATADA.
- 5.2. - Os serviços serão realizados 02 (duas) vezes por ano em cada Unidade da ICISMEP, com um intervalo de 06 (seis) meses entre cada aplicação, devendo a Contratada obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de Minas Gerais.
- 5.2.1 - Havendo necessidade de realização do serviço de dedetização além das 02 (duas) vezes mencionados no item anterior, desde que dentro do limite contratual, será solicitada a contratada a execução do serviço.
- 5.3. – A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:
- 5.3.1. – Desinsetização: aplicação de inseticida pelo método pulverização com produto em formulação líquida em todas as dependências da unidade, com produtos sem cheiro e com baixa toxicidade, específicos para área hospitalar. Em dependências aonde o líquido possa causar transtorno, deverá ser aplicado um produto com formulação em gel, como por exemplo, os leitos dos pacientes.
- 5.3.2. – Desratização: colocação de estações degustativas contendo iscas raticidas anticoagulantes em todas as dependências da unidade, em pontos estratégicos.
- 5.4. – A empresa deverá emitir, no final de cada aplicação o Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, assinado pelo responsável técnico constando pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente e telefone dos Centros de Controle de Intoxicação.
- 5.5. - A CONTRATADA, deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios que sejam necessários à realização dos serviços a serem executados, com observância das normas de segurança vigentes.
- 5.6. - A execução dos serviços deverá ser agendada pelo Setor de Intendência por e-mail e/ou telefone, ambos disponibilizados à CONTRATADA.



- 5.7. As execuções dos serviços deverão ser acompanhadas por um responsável, designado pela ICISMEP.
- 5.8. Somente poderão ser utilizados produtos regulamentados pela Anvisa, que atendam às normas aprovadas e/ou recomendadas, especificações e métodos de ensaio, conforme a ABNT, se houver, e ou a métodos internacionais de acordo com as associações filiadas à ISO.
- 5.9. Prestar o serviço nas unidades, com aplicação de substâncias controladas e aprovadas pela vigilância sanitária específica para este fim, a qual deverá ser realizada na Instituição vazia.
- 5.10. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados, a CONTRATADA será notificada, devendo os serviços serem adequados as condições exigidas. Após a notificação a CONTRATADA, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar as adequações necessárias. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data de execução.
- 5.11. A CONTRATADADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.
- 5.12. Havendo qualquer fator que impossibilite a execução de quaisquer etapas dos serviços, a CONTRATADA, deverá emitir relatório descrevendo as condições, indicando o(s) motivo (s) dessa impossibilidade, no período de 24 (vinte e quatro) horas, e reagendar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para Instituição.
- 5.13. A execução do(s) serviço (s), não poderá de forma alguma acarretar prejuízos ao funcionamento da unidade.
- 5.14. A CONTRATADA, executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências das unidades da ICISMEP, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 5.15. A CONTRATADA deverá informar ao colaborador designado pela ICISMEP, de imediato, sobre quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 5.16. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar execução do serviço, assinado por colaborador designado e ou responsável do setor.

loucifer



- 5.17. A CONTRATADA, responderá integralmente e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causada diretamente, por seus funcionários, e providenciará a imediata correção, cumprindo os prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – A ICISMEP pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.
- 6.2. – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação de realização do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.3. – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. – A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. – Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6. – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

clausula

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 7.1. – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias n° 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 33.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2. - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;
- 8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7. - Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



- 8.1.9. - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. - Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 8.1.14. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.
- 8.2. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 8.3. - A ICISMEP obriga-se a:
- 8.3.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.3.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 8.3.3. - Atestar a prestação de serviço.
- 8.3.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.3.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Handwritten signature in blue ink.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4. – É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5. – Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6. – A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7. – A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. – A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9. – Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo

[Handwritten signature]



em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 9.10. – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11. – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12. – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13. – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1. - Apresentar documento falso;
 - 14.1.2. - Retardar a execução do objeto;
 - 14.1.3. - Falhar na execução do contrato;
 - 14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6. - Declaração falsa;
 - 14.1.7. - Fraude fiscal.
- 14.2. - Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 14.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente



ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

- 14.4.3. - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas à CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da

Handwritten signature and initials in blue ink.



CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

- 15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 70/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, _____ de _____ de 2022.



EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

Caroline Moraes G. de Alencar
OAB/MG 167.340

THIAGO DA
SILVA
MOROTTI:01527
885658

Assinado de forma
digital por THIAGO DA
SILVA
MOROTTI:01527885658
Dados: 2022.05.13
11:09:53 -03'00'

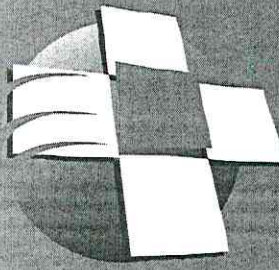
THIAGO DA SILVA MOROTTI
SUPREMO DE DETEZAÇÃO, CONTROLE DE
PRAGAS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ME

TESTEMUNHAS:

1 - Gomes
Nome Completo: Dra Paula S. Gomes
Carteira de Identidade: MG-13.192.593
CPF 078.038.536 50

2 - Alfredo Davi Zanussi
Nome Completo: Alfredo Davi Zanussi
Carteira de Identidade: MG. 13.818.455
CPF 073.820.296-45

100
JK



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



Ano 4 - Número

Quarta-feira, 18 de maio de :

Publicação oficial do consórcio público denominado ICI

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 43/2022, Processo Licitatório nº 42/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas, às 9h do dia 01/06/2022, Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções químicas. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismep.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 17/05/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e a empresa Supremo Dedetização, Controle de Pragas, Conservação e Limpeza Ltda., ME, CNPJ nº 15.108.669/0001-79, celebram o contrato nº 19/2022, Processo nº 70/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização. Vigência: 12 meses, a contar de 13/05/2022. Valor total: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).
Dotações Orçamentárias
3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor geral do consórcio ICISMEP e Thiago da Silva Morotti representante da contratada. O texto do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marcelene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 19/2022, decorrente do Processo nº 70/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Jornalista Responsável: Cláudia Machado MG06093JP
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2022.05.18 11:07:33 -03'00'



